

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Solicita interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/11/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.210/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a execução de aterro visando a implantação de uma garagem para estacionamento de máquinas pesadas localizada na Avenida Tocantins – lotes das quadras 04, 06, 08, 10 e 12, próximo à Rodovia Washington Luiz km 115, Jardim Primavera, município de Duque de Caxias, de responsabilidade da empresa MINERADORA DINO E BANZAI LTDA.,

CONSIDERANDO a Licença de Instalação LI FE003520 para a instalação de aterro e construção de garagem para máquinas e equipamentos em área de 24.000 m<sup>2</sup>,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria RV nº 374, de 04/07/2005, onde se verifica que ocorreu o recebimento de material oriundo de dragagem, contrariando a restrição nº 4 da LI,

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou o Plano de Controle Ambiental solicitado pela FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa MINERADORA DINO E BANZAI LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até análise e aprovação do Plano de Controle Ambiental – PCA pela FEEMA, quando será verificada a origem do material depositado, bem como a identificação da área aterrada.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO  
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 05/12/05.